

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Contrato



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA.
CNPJ: 09.293.914/0001-62

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2018 **INEXIGIBILIDADE 02/2018**

Contrato que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA** e **LÚCIO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA**, mediante as seguintes cláusulas:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia, **CNPJ – 09.293.914/001-62**, com sede à Rua Manoel Lúcio Rocha, Nº 58, nesta cidade de Coração de Maria, neste ato representado pelo seu Presidente – Sr. **AILTON QUEIROZ**, brasileiro, casado, RG. nº 0578026104, SSP/BA, CPF n.º 706.815.705-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. Lúcio José Oliveira Santana, brasileiro, solteiro, Consultor Previdenciário, CPF Nº. 001.293.175-60, com endereço residencial à Segunda Travessa El Salvador, bairro 35º. BI, Feira de Santana/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria Previdenciária, elaboração de Termos de Parcelamento e Reparcelamento de débitos previdenciários, elaboração de Cálculos de Valores de Benefícios, orientação à diretoria da unidade gestora e aos Conselhos instituídos sobre normas e procedimentos técnicos sobre RPPS, exceto compensação previdenciária, cadastramento e recadastramento de segurados, elaboração, fundamentação e defesa de projetos de Lei, regimentos e outros normativos, pelo **CONTRATANTE**, por todo o período em que perdurar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta) em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais) cada.

§ 1º: Deste valor total, o patamar correspondente a 40%, ou seja, R\$ 15.744,00 (quinze mil setecentos e quarenta e quatro reais), representa os custos com gastos em insumos e impostos, e o

Rua Manoel Lúcio Rocha, 58, Centro, Coração de Maria – BA, CEP: 44250-000.
Tel.: (75) 3248-2570 / 8106-3500 / 8135-4333 / 8307-9001
E-mail: previdencia@coracaodemaria2012@hotmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA.
CNPJ: 09.293.914/0001-62

restante, equivalente a 60%, ou R\$ 23.616,00 (vinte e três mil seiscentos e dezesseis reais), será efetivamente a remuneração da mão-de-obra, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento mensal será efetuado até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caso o **CONTRATANTE** e/ou a **CONTRATADO** infrinjam qualquer cláusula contratual, constitui motivo da rescisão deste instrumento, independente de qualquer aviso e/ou notificação.

CLÁUSULA QUARTA – Não sendo o serviço executado no prazo a ser estipulado – em termo bilateral – o **CONTRATADO** fica compelido ao pagamento de uma multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela a receber.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo para completa execução do objeto deste contrato será de 02 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste instrumento contratual correrão à conta da dotação, constante do orçamento em vigor:

Unidade: 02.09.000 - Previdência Própria de Coração de Maria
 Projeto /Atividade : 2070 - Manutenção da Previdência de Coração de Maria
 Elemento de despesa: 33903600 Outros Serv. de Terceiros- Pessoa Física.

Fonte: 03 – Regime Previdência Própria - RPPS

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE N.º 002/2018:

Parágrafo Primeiro – O acordo ora pactuado vincula-se a Dispensa de Licitação realizada com base no art. 13, inciso I e III da Lei n.º 8.666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – Fica determinado o foro desta Comarca de Coração de Maria, neste Estado para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, como preceitua o art. 100 inciso IV letra “a” – do código de Processo Civil.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rua Manoel Lúcio Rocha, 58, Centro, Coração de Maria – BA, CEP: 44250-000.
Tel.: (75) 3248-2570 / 8106-3500 / 8135-4333 / 8307-9001
E-mail:previdenciacoracaodemaria2012@hotmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA.
CNPJ: 09.293.914/0001-62

UMA PREVIDÊNCIA MELHOR PARA TODOS

Coração de Maria, 02 de Janeiro de 2018.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Coração de Maria –Bahia
CONTRATANTE

Lúcio José Oliveira Santana
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)

IDENTIFICAÇÃO:

02)

IDENTIFICAÇÃO:

Rua Manoel Lúcio Rocha, 58, Centro, Coração de Maria – BA, CEP: 44250-000.
Tel.: (75) 3248-2570 / 8106-3500 / 8135-4333 / 8307-9001
E-mail:previdenciacoracaodemaria2012@hotmail.com

Rua Edson Mendes Rodrigues | 11 | Centro | Coração de Maria-Ba
www.previdenciacoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
463BCE696971D82CD7C4D0E2F54F456F